ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

LEGISLATURA

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS DE PODERES

Processo N.º 309/92

Data 21 de setembro de 1992.

PROVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ASSUNTO: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1993/1996.

ANDAMENTO

Rejeitado com o voto Marcelo, Da
EMENDA
Dorneli, Hilberto, D
Fernando.

Aprovado por 7 x 3 (Votos
Retirão: Adã, Leão e Neu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1993/1996.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - Durante a Legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, os Vereadores perceberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Em janeiro de 1993, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor equivalente ao percebido pelos mesmos no mês de dezembro de 1992.

§ 1º - A remuneração será reajustada na mesma época e pela incidência do percentual em que forem aumentados os vencimentos dos Servidores do Município, inclusive, no mês de janeiro de 1993.

§ 2º - Não sendo único o percentual ou se este for resultado de reenquadramento, o aumento se dará pelo percentual de variação que resultar na folha de pagamento no primeiro mês subsequente à vigência da Lei.

Artigo 3º - A remuneração é dividida em Parte Fixa (1/3) e Parte Variável (2/3).

§ 1º - A Parte Variável da remuneração será dividida pelo número de Sessões Ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será remunerada uma Sessão por dia e, no máximo, quatro Sessões Extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

Parte Variável quando o Verea-

Digitalizado com CamScanner

...

§ 4º - O Vereador licenciado por doença, devidamente atestada por profissional habilitado, perceberá a Parte Fixa de sua remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a Parte Variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de Verba de Representação, quantia igual a 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em Resolução da Mesa.

Artigo 6º - O valor das diárias do Vereador, em seus afastamentos do Município no interesse de seu mandato e com deliberação do Plenário, será fixado por Ato da Mesa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Campaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de setembro de 1992.

p/Vera. Nedza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

Rejeitado 6 x 4

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar a seguinte Emenda,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89

O Artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 89 , passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Em janeiro de 1993, os Vereadores perceberão uma remuneração no valor equivalente ao percebido pelos Vereadores no mês de dezembro de 1992, com redução de 30%."

JUSTIFICATIVA:

Considerando os limites da legislação sobre o assunto, a emancipação de Minas do Leão que acarretará diminuição do orçamento Municipal e a política salarial do funcionalismo municipal que está com sérios problemas, apresentamos a presente emenda que nos parece mais justa e adequada a nossa realidade.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1992.

Verª. Neuza Vargas
PDS

Ver. Luiz Claudio Leindecker
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 470

INCLUI O PROJETO DE DE - CRETO LEGISLATIVO Nº 89 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 89 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 21de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de setembro de 1992.

Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner